



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS
Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995



Relatório Sobre Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes no Espírito Santo

2011



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

1. Apresentação

O Espírito Santo é uma das 27 unidades federativas do Brasil. Está localizado na região sudeste e ocupa uma área de 46.098,571 km². Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população atingiu 3.514.952 habitantes, sendo 1.738.160 de negros; 1.481.678 de brancos; 21.956 de amarelos; e 9.160 de indígenas. Dentre esta população, 2.931.472 residem na área urbana e 583.480 na área rural.

O Estado apresenta um bom desempenho na área econômica. Ocupa em 2011, segundo dados recentes também do IBGE, o 5^o lugar no ranking do PIB (Produto Interno Bruto) dos Estados da Federação, e apresenta taxa de crescimento nos últimos anos para além da média nacional.

Não obstante, ainda convive com graves violações de direitos humanos. Infelizmente denúncias de tortura são recorrentes, além do fato de ocupar a 2^o posição no Ranking de Homicídios do país, de acordo com o Mapa da Violência 2011, produzido pelo Instituto Sangari.

Conselho Estadual dos Direitos Humanos

Neste contexto o Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Espírito Santo - CEDH, criado pela Lei Estadual 5.165/95, atua arduamente na perspectiva de contribuir para consolidação do Estado democrático e de direito preconizado pela Constituição Federal.

O CEDH é um órgão colegiado autônomo composto por representantes da sociedade civil e poder público que tem como finalidade investigar as violações de direitos humanos e encaminhar às autoridades competentes as denúncias e representações que lhe forem dirigidas, além de ter a atribuição de estudar e propor soluções de ordem geral para os problemas referentes à defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana.

O Conselho não possui nenhum vínculo hierárquico com o Governo do Estado, porém, é ligado à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SEASTDH) para fins administrativos e operacionais.

A atual gestão (2011/2012) foi empossada no dia 04 de abril de 2011 e vem buscando trabalhar de forma descentralizada, criando



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS**

Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

comissões de trabalho para dar conta das demandas pautadas e apresentar à sociedade capixaba soluções com vista a sanar as violações de direitos humanos.

Dessa forma, evidencia-se a relevância da atuação do CEDH, enquanto instrumento imprescindível para garantia dos direitos fundamentais de todos os cidadãos e cidadãs capixabas.

2. Tortura no Espírito Santo

O problema da tortura no Espírito Santo, infelizmente, não é uma realidade recente, tão pouco ficou restrito aos tempos da Ditadura Militar, período em que essa prática cruel foi institucionalizada pelos aparatos repressivos no país.

As alegações de tortura ainda são corriqueiras, sobretudo nas periferias, bem como nas unidades prisionais e de internação.

Veremos neste Relatório alguns casos exemplares de alegações de tortura e o tratamento correspondente dispensado pelo Estado frente às situações.

3. Pacto pela Erradicação da Tortura, Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes

O Espírito Santo sempre foi um Estado inovador na luta pelos direitos humanos. Daqui surgiu um dos primeiros conselhos estadual e um dos primeiros programas de proteção.

No campo do enfrentamento à tortura não é diferente. O Estado já possui um importante instrumento. Trata-se do Pacto Estadual de Erradicação dos Crimes de Tortura assinado, em 13 de dezembro de 2004, pelos representantes dos três poderes e diversas outras autoridades e representantes de entidades da sociedade civil organizada.

O Pacto objetiva reunir esforços de instituições públicas e da sociedade para tentar coibir os crimes de tortura, sobretudo nos estabelecimentos prisionais e de internação. As oito cláusulas estabelecem mecanismos para prevenção e apuração dos crimes de tortura.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS**

Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

Entretanto, mesmo após a ratificação da aludida convenção, persistiram as denúncias de violações de direitos humanos, principalmente nos estabelecimentos penais, as quais se intensificaram no interstício temporal compreendido entre os anos de 2006 e 2010.

A seu turno, até a presente data também persistem denúncias de violações de direitos humanos durante abordagens dos agentes de segurança pública nas ruas das periferias.

4. Tortura no Sistema Prisional – Breve Escorço Histórico

A tortura no Sistema Prisional capixaba já ocupou espaço de destaque até mesmo no cenário nacional e internacional. Diversas denúncias já foram registradas, seja em tempos mais longínquos ou atuais.

No dia 16 de março de 2010 foi tema de um painel durante a realização da 13ª sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, em Genebra.

Além disso, o Estado brasileiro responde a duas ações perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos sobre a prática de maus tratos em estabelecimentos penais e unidade de internação de cumprimento de medidas socioeducativas.

4.1. Casa de Custódia de Viana - CASCUVI

Um dos casos mais emblemáticos de alegação de tortura aconteceu na Casa de Custódia de Viana, conhecida por ter sido palco de constantes violações de direitos humanos, tais como superlotação, maus tratos e até mesmo esquiteamento de presos.

Um dado episódio ocorreu a partir de junho de 2006 e teve séria repercussão. Após uma rebelião onde os presos dominaram aquela unidade completamente. O Governo do Estado mobilizou forte aparato de segurança para conter a revolta.

Depois de contida, a unidade sofreu processo de intervenção e a Força Nacional de Segurança Pública, comandada pelo Ministério da Justiça do Governo Federal, assumiu o controle da rotina prisional.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

Com essa intervenção diversas denúncias de tortura surgiram na CASCUVI. O teor dava conta de que os procedimentos utilizados pela tropa eram totalmente contrários às práticas legais e aviltavam quaisquer preceitos de respeito aos direitos humanos.

Com isso, o Conselho Estadual dos Direitos Humanos e outras organizações da sociedade civil realizaram inspeção no local e constataram diversos presos com lesões aparentes, que caracterizavam a prática de tortura já denunciada pelos relatos vindos da unidade.

Imediatamente foi solicitado pelas entidades que os presos fossem submetidos a exame de lesões corporais. Os exames foram feitos na própria unidade e os 85 (oitenta e cinco) laudos emitidos comprovaram que os presos teriam sido vítimas de tortura durante o período em que a Força Nacional de Segurança do Ministério da Justiça havia assumido o comando da Casa de Custódia.

Esses laudos foram encaminhados para diversos órgãos, inclusive para o Ministério Público Estadual, e procedimentos investigativos foram abertos, porém, até a presente data, nenhum agente público foi responsabilizado pelos crimes.

4.2. Celas Metálicas (Contêineres)

Outro caso exemplar de violação e que merece registro foi o aprisionamento de presos em celas metálicas, compartimentos semelhantes a contêineres.

Supostamente motivado pelo aumento exponencial da população carcerária, o Governo do Estado resolveu adquirir em 2006 as tais celas metálicas e iniciou um processo de instalação em algumas unidades.

Elas foram introduzidas no Presídio de Novo Horizonte, Penitenciária Estadual Feminina de Tucum e um Centro de Detenção Provisória em Cariacica foi feito todo a partir da instalação de módulos desses "contêineres".

A partir daí diversas denúncias chegaram aos órgãos de proteção aos direitos humanos, dando conta das péssimas condições em que as pessoas eram submetidas naquelas celas.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS**

Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

Além das denúncias, este Conselho constatou *in loco* através de diversas inspeções as condições degradantes e desumanas proporcionadas pelas celas metálicas.

A variação de temperatura era um dos principais problemas, além disso, com um curto espaço de tempo as unidades celulares metálicas também ficaram superlotadas, situação agravada pelas más condições de funcionamento, com evidenciada presença de lixo amontoado, insetos, esgoto a céu aberto, etc.

O CEDH e outras organizações desde sempre se posicionaram contrários à instalação dos "contêineres". Através de comunicações oficiais e também por meio da mídia, o Conselho sempre se contrapôs à medida de forma incisiva, porém não encontrava eco junto às autoridades responsáveis daquele período.

Após o aumento das denúncias, órgãos nacionais também inspecionaram e condenaram o aprisionamento em celas metálicas no Espírito Santo. O Ministro Nilson Naves do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em um processo posicionou-se contrário ao uso das celas metálicas e as qualificou, dentre outros adjetivos, como desumano, cruel, impróprio e odioso.

Depois de toda essa mobilização as celas metálicas foram desativadas no final de agosto de 2010.

4.3. Departamentos de Polícia Judiciária DPJ's

A situação dos Departamentos de Polícia Judiciária – DPJ's, também era precária. Diversas pessoas presas em flagrante delito eram depositadas em pequenas carceragens.

Essas unidades, administradas pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SESP), que a princípio não seriam destinadas para guarda de preso, apresentavam superlotação e péssimas condições de aprisionamento.

Um dos casos mais grotesco foi registrado no DPJ de Vila Velha. O Departamento que teria a capacidade para 16 (dezesseis) presos, chegou a custodiar 268 (duzentos e sessenta e oito). Eles ficavam amontoados e poucos policiais eram escalados para dar conta da contenção e assistência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS
Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

Para além do DPJ's de Vila Velha, onde a situação era mais crítica, outros da Região Metropolitana sempre apresentavam lotação acima da capacidade.

4.4. Tortura na Delegacia Patrimonial

Além da superlotação e outras violações existentes nas unidades de responsabilidade da SESP, um caso recente merece destaque. Trata-se das denúncias de tortura, extorsão e outros crimes ocorridos na Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio.

Dois delegados e seis agentes de polícia foram acusados de utilizarem da tortura para obter confissão e extorquirem supostos criminosos. Eles foram presos e o caso está sob investigação da Corregedoria da Polícia Civil.

Vale ressaltar que nesta mesma delegacia presos eram custodiados num Microônibus, enquanto aguardavam durante dias os procedimentos do inquérito. As condições eram totalmente degradantes e reclamações de presos sobre possíveis práticas de tortura durante as investigações de crimes eram recorrentes.

Tudo isso fora exaustivamente denunciado pelo Conselho e outras entidades de direitos humanos.

4.5. Impedimento do CEDH inspecionar as Unidades Penitenciárias

No contexto de violações de direitos humanos vislumbrado entre os anos de 2006 e 2009, o CEDH sempre foi bastante pró-ativo. Entretanto, apesar da produção de relatórios sistematicamente e tentativa de diálogo, pouco se avançou na mudança desse cenário.

Para piorar essa situação, durante uma inspeção de rotina efetuada na Casa de Custódia de Viana, a Secretaria de Estado da Justiça impediu o acesso dos conselheiros à unidade, violando a prerrogativa legal dos membros do Conselho.

Entidades que prestavam assistência religiosa também ficaram impedidas de realizar os seus trabalhos durante certo tempo.

Ressalte-se que o Secretário de Estado da Justiça à época chegou a editar uma Portaria, com a finalidade de dar amparo legal à proibição de inspeção das unidades prisionais por parte dos membros do CEDH.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS
Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

Dessa forma, o impedimento se estendeu para toda e qualquer unidade. O Conselho então impetrou um Mandato de Segurança para garantir o acesso pleno nas unidades e derrubar a portaria publicada pelo Governo.

Entretanto, o processo foi contestado pelo Estado que ganhou em primeira instância, tendo o CEDH que recorrer ao Superior Tribunal de Justiça. Após longo período de tramitação o Governo já havia voltado atrás e garantido o acesso dos conselheiros as unidades prisionais.

Atualmente os conselheiros não encontram dificuldades para realizar as inspeções, porém a utilização de câmera fotográfica para o devido registro das imagens não é permitida em alguns casos restritos.

4.6. Criminalização dos Defensores de Direitos Humanos (Caso Isabel)

Outra medida que supostamente decorre devido à forma de atuação do Conselho, evidencia-se na tentativa de descrédito das denúncias de violações de direitos humanos e os seus respectivos interlocutores.

O episódio mais marcante foi sem dúvida o ocorrido com a conselheira do CEDH e integrante da Pastoral Carcerária, Isabel Aparecida Borges da Silva.

Ela foi acusada de ser a responsável pela articulação de uma onda de "queima" de ônibus, ocorrida no Estado no final de 2004. Com base na divulgação de uma ligação telefônica editada, o Governo atribuiu a Isabel a participação em diversos crimes, tais como homicídio, danos ao patrimônio, incêndio, formação de quadrilha.

Como se não bastasse, a mencionada defensora de direitos humanos teve a sua foto estampada em um dos maiores jornais de circulação com a manchete "Direitos Humanos a serviço do crime".

Entretanto, passados cinco anos, diversos inquéritos não se transformaram em Ação Penal devido à inconsistência das informações. Já os que ainda tramitam não indicam provas suficientes para sequer fundamentar o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Estadual.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS
Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

Tais fatos acarretaram sérios reflexos no desenvolvimento dos trabalhos dos membros do CEDH, pois vários militantes de direitos humanos sentiram-se intimidados pelo expediente da criminalização então utilizado em desfavor da defensora Isabel.

Noutro norte, Isabel recebeu diversas homenagens pela sua militância na defesa dos direitos humanos, dentre elas, o Prêmio Estadual de Direitos Humanos, promovido pelo CEDH em 2010 o título de Cidadã Espírito-santense entregue pela Assembleia Legislativa, a Medalha Ewerton Montenegro Guimarães da Câmara de Vereadores de Vila Velha e a indicação para o Prêmio D. Luiz Fernandes Gonzáles com um abaixo-assinado de diversas lideranças dos movimentos sociais em nível local e nacional.

4.7. Defensoria Pública

A Defensoria Pública é responsável pelo atendimento de quase 80% das demandas do sistema carcerário do Estado, pois a grande massa de encarcerados é composta por cidadãos carentes, sem recursos financeiros suficientes para arcar com as despesas de advogado.

Contudo, a carência do quantitativo de Defensores Públicos, aliada às deficiências estruturais da Instituição, que desde 2005, conta com o direito constitucional de autonomia orçamentária, financeira e administrativa, o qual, até a presente data, não foi integralmente efetivado, somente serviram para agravar o quadro de violações de direitos humanos acima retratado.

Desde 1994 a Defensoria Pública do Espírito Santo possui 269 (duzentos e sessenta e nove) cargos disponíveis para preenchimento, contudo, atualmente conta com a atuação de menos de 160 (cento e sessenta) Defensores Públicos, em pouco mais de 28 (vinte oito) dos 78 (setenta e oito) Municípios do Estado.

De 2006 até a presente data foram realizados 02 (dois) concursos de provimento ao cargo de Defensor Público, totalizando 198 (cento e noventa e oito) aprovados nomeados.

Porém, de acordo com dados da Defensoria Pública, em razão das más condições de trabalho, da estrutura operacional insuficiente e da baixa remuneração (2ª pior do País), desde julho de 2006 até a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

presente data, a cada 11 dias um Defensor Público do Espírito Santo abandona a carreira.

Apesar da limitação de recursos materiais e humanos, durante o período de 2008 a 2010, a Defensoria Pública atuou fortemente com vistas à interdição de estabelecimentos prisionais do Estado, dentre eles, a Penitenciária Regional de Colatina (PRCOL), o DPJ de Guarapari e a Cadeia Pública de São Mateus.

Mais recentemente e atuando sobre nova vertente, a Defensoria Pública ingressou perante o Poder Judiciário de São Mateus com pedido de condenação do Estado do Espírito Santo à reparação por danos morais às vítimas de violações de Direitos Humanos na Cadeia Pública de São Mateus.

Ainda sob tal enfoque, em março do corrente ano a Coordenação de Direitos Humanos da Defensoria Pública instaurou o Procedimento Administrativo nº 01/2011, tendo por objetivo a apuração da responsabilidade civil do Estado, bem como a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos agentes públicos responsáveis pela gestão do sistema penitenciário capixaba entre os anos de 2006 e 2010, em decorrência das violações de direitos humanos ocorridas nos estabelecimentos prisionais do Estado no aludido período.

5. Cenário Atual

Todos esses episódios até aqui narrados a respeito das alegações de tortura, maus tratos e tratamento degradante ocorreram num passado recente, atingindo seu ápice entre o início do ano de 2006 e meados de 2010.

Entretanto, por meio da atuação combativa deste Conselho e de outras entidades de direitos humanos, algumas situações foram superadas.

A Casa de Custódia foi demolida, as celas metálicas (contêineres) foram desativadas, os Departamentos de Polícia Judiciária (DPJ's) da Grande Vitória estiveram suas carceragens esvaziadas e o Conselho já não sofre com ações tão ostensivas como outrora ocorrido no passado recente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS
Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

Todavia, emerge um novo quadro, através do qual se evidenciam novas formas de violações de direitos humanos.

Vejam os abaixo denúncias recentes que ilustram esse novo cenário:

5.1. Centro de Detenção Provisória - CDP's

Os Centros de Detenção Provisória (CDP's) foram criados numa estratégia de desafogar os DPJ's, que apresentavam quadro de superlotação e constantemente era palco de diversas violações, como já consignado neste Relatório.

Eles foram construídos de forma emergencial - sendo dispensada a licitação - com estrutura física moderna e certa descentralização, contemplando algumas regiões do Estado.

Apesar de apresentar instalações físicas muito distintas das unidades arcaicas outrora existentes, as alegações de tortura não desapareceram.

Ao contrário, através dos dados coletados pelo CEDH, constatou-se que as formas de tortura outrora perpetradas se sofisticaram, evoluindo para um expediente tão ou mais preocupante que o das aflições físicas, qual seja, a tortura psicológica.

As reclamações retratam a existência de excessos em alguns procedimentos operacionais, abusos e arbitrariedades por parte de alguns agentes penitenciários.

Dentre as alegações mais recorrentes estão o uso indiscriminado de gás de pimenta e disparos de munição não-letal, espancamentos, presos algemados indevidamente etc.

Também há reclamações de punições, sem a instauração do devido procedimento, com a aplicação de isolamento e outras medidas questionáveis, fazendo com que o preso cumpra parte significativa da sua pena de forma muito mais rígida do que a exigida pela lei.

Esses excessos ocasionam conseqüências graves para o Sistema Penitenciário. Episódios tristes como rebeliões, fugas e mortes estão retornando ao cenário prisional do Estado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS
Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

Um exemplo de tal assertiva, concretiza-se no fato ocorrido no dia 15 de agosto de 2011. Presas da Penitenciária Feminina de Tucum, em Cariacica/ES, realizaram uma rebelião, supostamente, após serem informadas sobre a transferência para um dos CDP's exclusivo para mulheres.

As presas colocaram fogo em colchões e fizeram religiosos de refém. Após o controle da rebelião, diversas presas foram levadas ao hospital por terem inalado alta quantidade de fumaça. Algumas ficaram em estado grave e, infelizmente, uma delas veio a óbito após ficar 10 dias internada.

Esse fato é apenas um dos diversos que ocorrem neste mesmo sentido.

5.2. Delegacias do Interior

Outro fato preocupante são as condições em que as delegacias administradas pela Secretaria de Segurança Pública operam atualmente.

Mesmo com a construção dos CDP's o problema de superlotação não foi resolvido no Estado. Grande parte do problema foi transferida principalmente para algumas delegacias situadas fora da Região metropolitana.

Também com pequenas carceragens, as unidades apresentam infraestrutura débil que não comportam a quantidade de presos custodiados.

O efetivo policial é irrisório, colocando os profissionais em risco e com más condições de trabalho. Delegacias com mais de vinte presos chegam a ter apenas um policial para cumprir um turno do plantão de trabalho.

Na Delegacia de Colatina, por exemplo, a capacidade é para 04 (quatro) presos, mas constatamos numa inspeção realizada em 01 de setembro de 2011 que a lotação era de 14 (quatorze).

Além de representar uma afronta aos direitos dos encarcerados, essa situação expõem os policiais e a população local.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS
Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

Isso tudo evidência que o Sistema Penitenciário segue como referência nas alegações de crimes de tortura. Mesmo com altos investimentos na área, o Governo não conseguiu reverter este quadro.

5.3. Uso Excessivo e Indiscriminado do Procedimento Administrativo Disciplinar – Tortura Psicológica

Em todas as inspeções realizadas pelo CEDH, foram registradas queixas por parte dos encarcerados referentes ao rigor da instauração dos “procedimentos” em desfavor dos mesmos.

Ainda segundo relatos de alguns presos, tais procedimentos estariam sendo utilizados como instrumento de coação moral e ameaça por parte dos agentes penitenciários e da direção das unidades, vez que “não era mais permitido ser utilizada a tortura física”.

Segundo informações prestadas pelo Núcleo de Execuções Penais da Defensoria Pública, responsável por mais de 95% das defesas técnicas dos internos encarcerados nas unidades prisionais da Região Metropolitana de Vitória, somente no primeiro semestre deste ano foram instaurados 881 Procedimentos Administrativos Disciplinares – PAD’s.

Cite-se, a fim de ilustrar-se a ausência de proporcionalidade e razoabilidade na instauração dos PAD’s, situações tais quais risos de presas dentro das celas e desatendimento das determinações mais comezinhas possíveis, emanadas dos agentes penitenciários.

Tais procedimentos evidenciam, ainda, a falta de preparo e capacitação dos agentes penitenciários no tratamento com os cidadãos em situação de encarceramento.

E o pior, a simples instauração de tais procedimentos administrativos disciplinares podem acarretar a vedação de concessão de benefícios concernentes à execução da pena dos reeducandos, principalmente se utilizados como instrumento de retaliação e imposição de disciplina aos internos, configurando formas de abuso de autoridade e tortura psicológica previstos em lei e, especialmente na situação em foco, violação do Protocolo Facultativo de Istambul.

O novo modelo de disciplina aplicado nas unidades prisionais do Estado, justificado pelo Governo Estadual pela necessidade de se



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

manter a disciplina, merece minuciosa análise na ótica dos direitos humanos, pois continua a produzir graves violações e até mesmo possível violação à legislação pátria que coíbe o abuso de autoridade e a tortura psicológica, bem como aos tratados internacionais de direitos humanos, em especial, o Protocolo Facultativo de Istambul de 2001.

5.4.Revista Íntima

Outro grave fator, diz respeito às revistas íntimas realizadas nos familiares dos internos por ocasião das visitas realizadas nas dependências das Penitenciárias.

De forma indiscriminada, mulheres, crianças e idosos são submetidos a procedimentos humilhantes e vexatórios nos quais são obrigados a se despir na frente de agentes penitenciários, demais visitantes e crianças, ocasião na qual seus órgãos genitais são minuciosamente vasculhados com o uso de detector manual de metais.

O rigor a que são submetidos os familiares dos presos por ocasião das visitas, acarreta o abandono dos internos com relação aos mesmos, vez que após certo tempo estes já não mais suportam se submeter à humilhação e ao transtorno do procedimento de revista íntima atualmente adotado pelas Penitenciárias.

Nessa situação, a pena do condenado evidentemente ultrapassa a sua pessoa, para atingir seus familiares.

Como se não bastasse, o abandono dos familiares dos presos culmina por prejudicar de forma considerável o processo de ressocialização e readaptação dos mesmos ao convívio em sociedade.

6. Sistema de Medidas Socioeducativas

No Sistema de Cumprimento de Medidas Socioeducativas, a situação não é distinta do Penitenciário. Apesar da recente desativação da Unidade de Atendimento Socioeducativo – UNIS, também palco de terríveis violações, que inclusive motivou a abertura de um processo na Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, as alegações de tortura ainda persistem.

Além da UNIS, a Unidade de Internação Provisória (UNIP), a Unidade de Internação Feminina (UFI) e a Delegacia Especializada de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei (DEACLE) – todas essas ainda em operação – sempre foram alvo de denúncias.

A DEACLE, por exemplo, já foi objeto de diversas ações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de desativá-la, tamanha a gravidade do quadro em que aquela unidade opera.

Apesar de tudo isso, ao contrário da UNIS que só foi demolida após forte pressão, pouca coisa foi feita em relação a esses outros estabelecimentos. O Sistema Socioeducativo ainda carece de uma intervenção mais incisiva para que possa de fato garantir os direitos dos adolescentes em conflito com a lei.

Recentemente foram inauguradas unidades descentralizadas, com estruturas físicas mais aproximadas dos padrões exigidos, porém, denúncias de excessos em alguns procedimentos operacionais, abusos e arbitrariedades são cada vez mais frequentes.

Rebeliões, fugas e mortes já foram registradas neste ano. Na unidade de Linhares um adolescente que estava numa cela de isolamento após sofrer uma sanção disciplinar, supostamente suicidou-se.

Novo caso de suicídio foi registrado na Unidade de Internação Metropolitana no dia 11 de setembro. Um adolescente após também receber sanções, acabou por adotar essa medida extrema e com um lençol deu fim à sua própria vida.

Já na unidade de Cachoeiro de Itapemirim houve registro de rebelião dos adolescentes no dia 17 de agosto. Eles fizeram alguns reféns e permaneceram rebeldes por cerca de três horas. A suposta motivação foi à resistência ao modelo pedagógico aplicado na unidade.

Todos esses tristes episódios evidenciam a necessidade de um atencioso exame sob as condições em que os adolescentes estão sendo submetidos à internação. Assim como o Sistema Penitenciário, não bastará apenas o investimento na estrutura física para que se possa emergir uma prática garantidora de direitos. Sem dúvida alguma, é premente a aposta num sistema mais humanizado e transparente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS
Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

7. Violência Policial

Além dos casos registrados nas unidades penitenciárias e de internação, também são constantes as alegações de tortura durante as abordagens policiais, que geralmente ocorrem em bairros de periferia, sendo que as principais vítimas são jovens e negros.

Sejam no momento da prisão, nas grandes operações ou até mesmo em simples abordagens, relatos revelam condutas abusivas e ilegais praticadas por agentes da segurança pública.

Exemplo disso é o caso de um cidadão na cidade de Linhares no dia 18 de maio de 2011, que após ser abordado por policiais com a suspeita que estivesse dirigindo veículo automotor sob influência de álcool, foi covardemente agredido, resultando em diversos ferimentos, inclusive no rompimento de um dos tendões do joelho. O fato foi denunciado e está sob investigação.

Ainda a título exemplificativo, registre-se o caso do adolescente S., que em julho do corrente ano, durante uma operação policial no Bairro Morro da Floresta, foi alvejado por vários disparos de arma de fogo, ficando, inclusive, com um projétil alojado na espinha.

Episódios idênticos, infelizmente, são recorrentes. Alguns chegam ao conhecimento das corregedorias e são investigados, mas a grande maioria se quer é registrada por temor das vítimas em receber represálias dos policiais.

8. Clínica de Repouso Santa Isabel

Situação que foge do cenário do sistema de justiça e segurança é o caso da Clínica de Repouso Santa Isabel que é uma unidade de tratamento de doença mental e que concentra boa parte das internações no Espírito Santo.

Ela é conveniada com o Governo do Estado e recebe recursos para o tratamento de pessoas com doença mental usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS).

Entretanto, o CEDH já recebeu diversas denúncias de possíveis abusos e maus tratos cometidos na clínica. Uma das denúncias é o caso da jovem Ana Carolina Cordovil Heiderich Silva, que após ficar alguns dias internadas na Santa Isabel foi a óbito no dia 04/12/2006.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS
Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

A família de Ana Carolina relata que a jovem teria sido vítima de maus tratos e negligência. Além do caso dela, existem outras denúncias em diversos órgãos sobre o tratamento dispensado naquela unidade.

9. Internação Compulsória

A internação compulsória de pessoas em situação de rua é outra ação preocupante. Essa medida foi anunciada pela Prefeitura do município de Vila Velha com pretexto de retirar pessoas que estariam na rua em uso abusivo de drogas e propiciar tratamento para o enfrentamento da dependência química, mesmo sem a anuência da própria pessoa ou familiares.

Essa medida foi repudiada pelo Conselho através de posicionamento público pela forma que foi apresentada, pois não havia garantias de que as pessoas atingidas por essa ação teriam sua integridade física e psíquica resguardadas, sobretudo pela forma que foram procedidas as primeiras operações.

Além do mais, não havia garantias de que os locais em que essas pessoas seriam encaminhadas para internação estariam de acordo com os preceitos que regem esse tipo de estabelecimento.

10. UNAED

A Unidade de Atendimento ao Deficiente – UNAED é uma unidade que compõe o organograma do Instituto de Atendimento Socioeducativo – IASES, embora não atendam apenas adolescentes.

Essa Unidade historicamente apresenta estrutura física em condições precárias. No passado as pessoas que ali recebiam tratamento ficavam como se estivessem presas, mesmo sem terem cometido qualquer tipo de crime ou ato infracional.

Diversos pedidos foram apresentados para que a Unidade fosse transferida para estrutura de Secretaria de Estado da Saúde, porém até o momento não foram atendidos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS
Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

Em visita realizada no dia 14 de setembro de 2011 constatamos que a situação ainda é preocupante. Apesar de sua capacidade ser de 40 leitos, existiam 56 pacientes.

Entretanto, foi percebida uma efetiva melhora no atendimento dispensado aos internos, bem como dos recursos materiais utilizados para atendimento dos mesmos.

11. Política de Direitos Humanos

Apesar do grande desafio colocado no que tange às violações de direitos humanos no Espírito Santo, o Conselho ainda enfrenta situações que ameaçam o seu pleno funcionamento.

Mesmo com a previsão normativa, conferida através da Lei de criação do CEDH, o Estado ainda não prove de forma adequada às condições estruturais que assegurariam uma melhor atuação do órgão.

Diversas são às vezes em que os conselheiros encontram empecilhos materiais para o cumprimento de suas prerrogativas. Entraves como às dificuldades de se conseguir veículo para locomoção, equipamentos de uso periódico e os demais suportes administrativos são corriqueiros.

Além disso, a consolidação de uma política estadual de direitos humanos ainda não encontra o devido respaldo por parte do Governo, não obstante o Conselho já ter apresentado ao então candidato a Governador Renato Casagrande uma pauta que expressava as principais reivindicações na área, dentre elas a criação de uma Secretaria específica e a construção do Programa Estadual de Direitos Humanos.

Após assumir o Governo e depois de uma nova cobrança do CEDH na perspectiva de se criar uma estrutura adequada para a articulação e execução da política de direitos humanos, foi criado um Grupo de Trabalho para formatar essa proposta.

Entretanto, passado o prazo estipulado e mesmo com a entrega de uma contribuição substanciada por parte do CEDH, o Governo até então não se posicionou sobre a criação da Secretaria e nem em relação às outras questões apresentadas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS
Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

12. Considerações

Como exposto, a tortura e os demais tratamentos cruéis, desumanos e degradantes vislumbrados no Espírito Santo tem raízes profundas. Além dos tristes episódios ocorridos durante o período vigente da Ditadura Militar, essa prática continua a atormentar nossa sociedade.

Nos dias atuais a população encarcerada ou internada, composta majoritariamente por jovens pobres e negros, figura como vítima preferencial desse crime odioso, repudiado com veemência pela nação brasileira através da própria Constituição Federal.

Apesar dos significativos avanços conquistados nos últimos anos, sobretudo pela atuação combativa dos movimentos de direitos humanos e órgãos comprometidos, ainda há muito que caminhar.

Não há como negar a mudança substancial na estrutura física das novas unidades prisionais em comparação com as antigas. Também não há como se negar que a prática da tortura física, reiteradas vezes verificadas no sistema anterior, no atual modelo de sistema prisional, restringe-se a alguns casos pontuais.

Contudo, no novel cenário emerge com muito destaque uma nova e preocupante modalidade de tortura, qual seja, a psicológica, instrumentalizada através de procedimentos administrativos disciplinares que, a despeito de impor a ordem e a disciplina dentro das unidades prisionais, acarretam grande temor e humilhação aos cidadãos encarcerados.

No Sistema de Medidas Socioeducativas a realidade não é diferente. Mesmo com a construção de novas unidades, as velhas práticas aparentam quadro inalterado.

Nas ruas a população pobre e negra está ameaçada a todo o tempo pela prática de abusos que podem ocorrer devido à atuação de uma parte minoritária dos agentes de segurança pública, mas que age de forma contundente.

Todavia, a responsabilização dos agentes públicos que incorrem no crime de tortura não é realidade no Espírito Santo. Desde o surgimento da Lei 9.455/97, inexistem processos transitados em julgado que resultou em punição criminal desses sujeitos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

A infra-estrutura disponibilizada para os órgãos investigativos é precária e em determinadas situações há sinais de corporativismo entre os membros dos órgãos de segurança pública durante a tramitação dos procedimentos.

Além disso, é necessária uma mudança radical na formação dos operadores e na própria linha institucional dos órgãos de execução penal e de medidas socioeducativas. O enfrentamento à tortura precisa sair do campo da retórica e ganhar atitudes concretas, sobretudo no campo da formação, investigação e responsabilização dos agentes.

É premente o surgimento de uma política efetiva de enfrentamento à tortura, apostando na construção de uma cultura de paz com a prevalência dos direitos humanos, seja nas instituições públicas ou na sociedade de forma geral.

13. Apontamentos:

Ante a argumentação retro expandida, relacionamentos abaixo itens fundamentais para consolidação de uma política de prevenção e responsabilização dos crimes de tortura, tanto a física quanto a psicológica, bem como de quaisquer tratamentos cruéis, degradantes e desumanos:

1. Criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura;
2. Criação da Ouvidoria de Polícia Autônoma e Independente;
3. Criação da Secretaria de Estado de Direitos Humanos;
4. Elaboração e implementação do Programa Estadual de Direitos Humanos;
5. Elaboração e implementação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos;
6. Transferência das carreiras de médico legista e perito criminal da esfera policial para a forense ou para outra esfera não-policial;
7. Fortalecimento das Corregedorias de Polícia e as dos Sistemas Penitenciário e de Cumprimento de Medidas Socioeducativas;
8. Garantia do acesso pleno do Conselho Estadual dos Direitos Humanos e demais órgãos de fiscalização nas unidades prisionais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS
Criado por Lei 5.165 de 20 de dezembro de 1995

9. Instalação e fortalecimento dos conselhos da comunidade em todas as comarcas;
10. Desativação da Unidade de Atendimento Inicial de Maruípe e construção de uma nova unidade de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);
11. Desocupação das delegacias que ainda abrigam presos;
12. Fortalecimento da Política de Saúde Mental;
13. Implantação de políticas públicas de prevenção e tratamento da dependência química;
14. Maior rigor e controle na instauração dos Procedimentos Administrativos Disciplinares;
15. Desenvolvimento de processos de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de agentes penitenciários, orientados para a prestação de um serviço de qualidade e com respeito aos direitos do cidadão, alijados dos vícios da cultura institucional tradicional;
16. Efetivação da autonomia constitucional da Defensoria Pública, bem como destinação de maiores investimentos na Instituição e na carreira de Defensor Público.
17. Adoção de meios alternativos à revista íntima de visitantes das Penitenciárias.

Vitória/ES, 20 de setembro de 2011.

GILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos Humanos

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO

Vice-presidente do Conselho Estadual dos Direitos Humanos